



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADEMAR JOÃO ESTEVAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 14/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do RPPS – Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – A lei orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV **DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V **DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI **DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2022.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária

de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.


§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Embu-Guaçu, 27 de Abril de 2022.



JOSE ANTONIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022
2023

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	182.782.873	203.535.000	220.000.000	226.500.000	237.300.000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	38.876.041	44.500.000	47.000.000	49.350.000	51.805.000
Impostos	28.931.836	33.000.000	34.500.000	36.225.000	38.024.000
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.678.720	15.000.000	15.000.000	15.750.000	16.537.000
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	3.030.724	4.000.000	4.000.000	4.200.000	4.400.000
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.459.893	7.000.000	8.500.000	8.925.000	9.370.000
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.762.500	7.000.000	7.000.000	7.350.000	7.717.000
Taxas	9.944.205	11.500.000	12.500.000	13.125.000	13.781.000
Pelo Exercício do Poder de Polícia	816.625	1.500.000	1.500.000	1.575.000	1.654.000
Pela prestação de serviços	9.127.580	10.000.000	11.000.000	11.550.000	12.127.000
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.792.462	5.000.000	5.500.000	5.775.000	6.060.000
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.792.462	5.000.000	5.500.000	5.775.000	6.060.000
RECEITA PATRIMONIAL	856.563	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.100.000
Recostas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Recostas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	856.563	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.100.000
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	4.975	50.000	50.000	53.000	55.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.266.633	164.445.000	178.150.000	182.631.000	191.267.700
Transferências da União	72.061.066	76.015.000	83.700.000	85.568.200	89.322.700
Fundo de Participação dos Municípios	46.243.131	48.000.000	52.685.000	53.000.000	55.125.000
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	43.892	15.000	15.000	18.200	22.700
Cota-parte do IOT/Guro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	25.769.043	28.000.000	31.000.000	32.550.000	34.175.000
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	16.914.401	16.000.000	17.000.000	17.850.000	18.742.000
Transferência do Salário-educação (FNDE)	4.192.912	5.000.000	5.500.000	5.775.000	6.063.000
Demais Transferências do FNOE	957.604	1.000.000	1.500.000	1.575.000	1.653.000
Transferências do FNAS	650.866	1.000.000	1.000.000	1.050.000	1.102.000
Demais Transferências da União	3.053.260	5.000.000	6.000.000	6.300.000	6.615.000
Transferências dos Estados	45.375.870	56.430.000	60.450.000	62.412.800	65.563.000
Cota-parte do Imp./ Circulação de Merc. e Serv.	28.679.190	30.000.000	33.000.000	33.600.000	35.300.000
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	7.275.528	9.000.000	9.000.000	9.450.000	9.922.000
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industri/Exportações	346.179	400.000	400.000	410.000	441.000
Transferência Financeira da CIDE	36.535	30.000	50.000	52.500	55.000
Demais Transferências dos Estados	9.038.348	17.000.000	18.000.000	18.900.000	19.845.000
Transferência Multigovernamental do FUNDEC	30.827.933	32.000.000	34.000.000	34.650.000	36.382.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.764	0	0	0	0
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	5.810.331	6.000.000	6.500.000	6.925.000	7.166.000
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	15.824.132	17.460.000	18.200.000	19.184.000	20.153.700
RECEITAS DE CAPITAL	2.150.906	0	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	0	0	0	0	0
Outras receitas de capital	2.150.906	0	0	0	0
Total geral das receitas	184.933.779	203.535.000	220.000.000	226.500.000	237.300.000
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	162.782.873	203.535.000	220.000.000	226.500.000	237.300.000
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021	148.961.500				

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022
2023

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2021	Reestimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024	Estimativa 2025
DESPESAS CORRENTES	160.511.584	186.107.584	208.385.000	218.000.000	228.300.000
1 Pessoal e Encargos Sociais	99.338.214	109.500.000	116.100.000	121.000.000	127.000.000
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	61.173.370	76.607.584	92.285.000	97.000.000	101.300.000
DESPESAS DE CAPITAL	5.208.365	17.427.416	14.615.000	8.500.000	9.000.000
4 Investimentos	2.295.507	14.787.578	11.615.000	5.500.000	6.000.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.912.858	2.639.838	3.000.000	3.000.000	3.000.000
PAGAMENTO DE RESÍDUOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	165.719.949	203.535.000	223.000.000	226.500.000	237.300.000
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

* FONTE: CN - SIFEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	5.067.668	12.737.000	13.000.000	13.000.000	13.000.000
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	6.814	3.909.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Emprestimos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	6.814	3.909.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	6.814	3.909.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.033.717	8.800.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	27.137	28.000	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	23.778.370	22.000.000	18.900.000	16.900.000	13.900.000
Disponibilidade de Caixa	22.600.590	21.000.000	18.000.000	16.000.000	13.000.000
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.410.124	30.000.000	25.000.000	23.000.000	20.000.000
(-) Restos a Pagar processados	14.809.534	9.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	0	0	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	1.177.780	1.000.000	900.000	900.000	900.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-18.710.702	-9.263.000	-5.900.000	-3.900.000	-900.000

*Fonte: CV - SIFIN - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26-04-2023 e hora de geração 09:24

MLP0 - Divisão - Caixa LITA - www.embuam.gov.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2023

ARE (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200	AUMENTO DE ARRECADACAO DE DIVIDA ATIVA	200
Dívidas em processo de reconhecimento	600	DEDUCAO DAS DESPESAS COM CUSTEIO	600
Avais e Garantias Concedidas	300	AUMENTO DAS RECEITAS PROPRIAS	300
Assuncao de Passivos	400	AUMENTO DAS RECEITAS PROPRIAS	400
Assistencias Diversas	200	AUMENTO DA ARRECADACAO DA DIVIDA ATIVA	200
Outros Passivos Contingentes	200	DEDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	200
Sub total	1.900	Sub total	1.900

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	200	DEDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	200
Restituicao de Tributos a Maior	300	DEDUCAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	300

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCALS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2023

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepancia de Projecoes	50	DEDUÇAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	50
Outros Riscos Fiscais	50	DEDUÇAO DAS DESPESAS DE CUSTEIO	50
Sub total	600	Sub total	600
Total Geral	2.500	Total Geral	2.500

* FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

MICRO RNF - Risco de Fiscalização - Contas LTRD - www.tconha.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2023

R\$ milhares

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL efetivada	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL efetivada	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL efetivada
Receita total	231.066.000	220.000.000	100,0000	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320	237.300.000	100,0000
Receitas primárias (I)	231.066.000	220.000.000	100,0000	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320	237.300.000	100,0000
Receitas Primárias Correntes	231.066.000	220.000.000	100,0000	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320	237.300.000	100,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	49.364.100	47.000.000	21,3636	53.604.971	49.350.000	21,7881	57.999.183	51.805.000	21,8310
Contribuições	5.776.650	5.500.000	2,5000	6.272.922	5.775.000	2,5497	6.784.577	6.060.000	2,5537
Transferências Correntes	167.995.485	159.950.000	72,7045	177.539.449	163.447.000	72,1620	191.573.638	171.114.000	72,1087
Demais Receitas Primárias Correntes	7.929.765	7.550.000	3,4318	8.611.554	7.928.000	3,5002	9.315.919	8.321.000	3,5065
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	234.216.900	223.000.000	101,3636	246.028.897	226.500.000	100,0000	265.673.320	237.300.000	100,0000
Despesas primárias (II)	231.066.000	220.000.000	100,0000	242.770.237	223.500.000	98,6755	262.314.618	234.300.000	98,7358
Despesas primárias Correntes	218.866.765	208.385.000	94,7205	236.796.025	218.000.000	96,2472	255.597.214	228.300.000	96,2073
Pessoal e Encargos Sociais	121.939.830	116.100.000	52,7727	131.432.656	121.000.000	53,4216	142.185.047	127.000.000	53,5188
Outras Despesas Correntes	96.926.935	92.285.000	41,9477	105.363.369	97.000.000	42,8256	113.412.167	101.300.000	42,6886
Depesas Primárias de Capital	12.199.234	11.615.000	5,2795	5.974.211	5.500.000	2,4283	6.717.403	6.000.000	2,5284
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,0000	3.258.660	3.000.000	1,3245	3.358.701	3.000.000	1,2642
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	0	0	0,0000	3.258.660	3.000.000	1,3245	3.358.701	3.000.000	1,2642
Dívida Pública Consolidada	13.653.900	13.000.000	5,9091	14.120.863	13.000.000	5,7395	14.554.874	13.000.000	5,4783
Dívida Consolidada Líquida	-6.196.770	-5.900.000	-2,6818	-4.236.259	-3.900.000	-1,7219	-1.007.610	-900.000	-0,3793
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MEMO Tabela 1 - Conta LTRA - www.complan.com.br

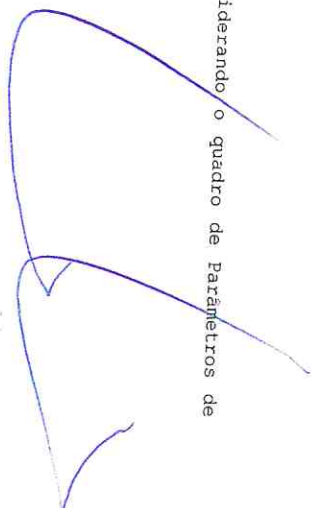
Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores de RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2023

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019, 2023.

NEDD Tabela 1 - Guias LIDA - www.conlim.com.br



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMP - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2021 (a)	% PCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	156.527	0,1050	184.933.779	101,1767	184.777.252	118.048,1655
Receitas Primárias (I)	156.527	0,1050	184.933.779	101,1767	184.777.252	118.048,1655
Despesa Total	156.527	0,1050	165.719.949	90,6649	165.563.422	105.773,0756
Despesas Primárias (II)	156.527	0,1050	162.807.091	89,0713	162.650.564	103.912,1455
Resultado Primário (III)=(I-II)	0	0,0000	22.126.688	12,1054	22.126.688	
Resultado Nominal	-2.000	-0,0013	22.126.688	12,1054	22.128.688	-1.106.434,4000
Dívida Pública Consolidada	6.937	0,0046	5.067.668	2,7725	5.060.731	72.952,7317
Dívida Consolidada Líquida	5.798	0,0038	-18.710.702	-10,2365	-18.716.500	-322.809,5895

Nota: Excluída a coluna PIB, conforme MOF da STN.

MPO tabela 2 - 2023m LRF - www.cpmam.com.br

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2023

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita total	153.527	156.527	1,95	167.086	6,75	231.066.000	138.191,66	246.028.897	6,48	265.673.320	7,98
Receitas Primárias (I)	153.527	156.527	1,95	167.086	6,75	231.066.000	138.191,66	246.028.897	6,48	265.673.320	7,98
Despesa total	153.527	156.527	1,95	167.086	6,75	234.216.900	140.077,45	246.028.897	5,04	265.673.320	7,98
Despesas Primárias (II)	153.527	156.527	1,95	162.822	4,02	231.066.000	141.813,25	242.770.237	5,07	262.314.618	8,05
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,00	4.264	0,00	0	0,00	3.258.660	0,00	3.358.702	3,07
Resultado Nominal	-2.000	-2.000	0,00	4.264	-313,20	0	0,00	3.258.660	0,00	3.358.701	3,07
Dívida pública consolidada	11.000	6.937	-36,94	6.265	-9,69	13.653.900	217.839,35	14.120.863	3,42	14.554.374	3,07
Dívida consolidada líquida	10.000	5.798	-42,02	4.090	-29,46	-6.196.770	-151.610,27	-4.236.259	-31,64	-1.007.610	-76,21

Especificação	Valores a preços constantes										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita total	180.785	170.191	-5,86	167.086	-1,82	220.000.000	131.568,72	226.500.000	2,95	237.300.000	4,77
Receitas primárias (I)	180.785	170.191	-5,86	167.086	-1,82	220.000.000	131.568,72	226.500.000	2,95	237.300.000	4,77
Despesa total	180.785	170.191	-5,86	167.086	-1,82	223.000.000	133.364,20	226.500.000	1,57	237.300.000	4,77
Despesas primárias (II)	180.785	170.191	-5,86	162.822	-4,33	220.000.000	135.016,88	223.500.000	1,59	234.300.000	4,83
Resultado primário (III)=(I-II)	0	0	0,00	4.264	0,00	0	0,00	3.000.000	0,00	3.000.000	0,00
Resultado Nominal	-2.355	-2.174	-7,69	4.264	-296,14	0	0,00	3.000.000	0,00	3.000.000	0,00
Dívida pública consolidada	12.953	7.542	-41,77	6.265	-16,93	13.000.000	207.402,00	13.000.000	0,00	13.000.000	0,00
Dívida consolidada líquida	11.775	6.304	-46,46	4.090	-35,12	-5.900.000	-144.354,28	-3.900.000	-33,90	-900.000	-76,92

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2022 e hora de emissão 08:04

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2023

MEF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	400.686	50,00	353.527	50,00	306.976	50,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	400.686	50,00	353.527	50,00	306.976	50,00
TOTAL	801.372	100,00	707.054	100,00	613.952	100,00

*SUNIE: CN - SIFPMU - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2022 e hora de emissão 08:04

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2021	2020	2019
Saldo do Exercício Anterior			0
VALOR (III)	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 22-04-2021 e hora de emissão 08:04

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2023

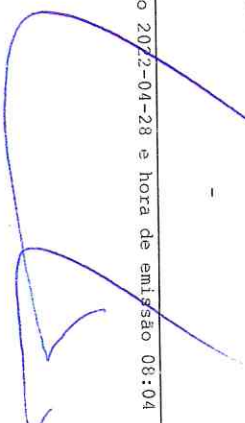
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
ISENÇÃO PARA APOSENTADOS	IPFU	TRIBUTOS	150	150	150	CRESCIMENTO VEGETATIVO DO IPTU
ANISTIA DE DIVIDA ATIVA	IMPOSTOS E TAXAS	TRIBUTOS	100	100	100	AUMENTO NO PERCENTUAL DA RECEITA TRIBUTARIA
TOTAL			250	250	250	-

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 2022-04-28 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:



Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente de Receita	2.500
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	2.500
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.500
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.500
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	5.000
Impacto de Novas DOCCs	2.500
Novas DOCCs geradas por PPPs	2.500
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-2.500

*FONTE: CN - Sireni - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28/04/2022 e hora de emissão 09:04

Programa : 0001 SEC. TRANSP. E MOBILIDADE COMPROMISSO C/ NOSSA GENTE

Objetivo : PROMOVER A UMA ESTRUTURACAO ADEQUADA PARA GESTAO DE TRANSPORTO E PREVENCAO E CONTROLE DA VIOLENCIA NO MUNICIPIO.

Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 SECRET. MUNIC. SEGURANCA, TRANSP. MOBILIDADE

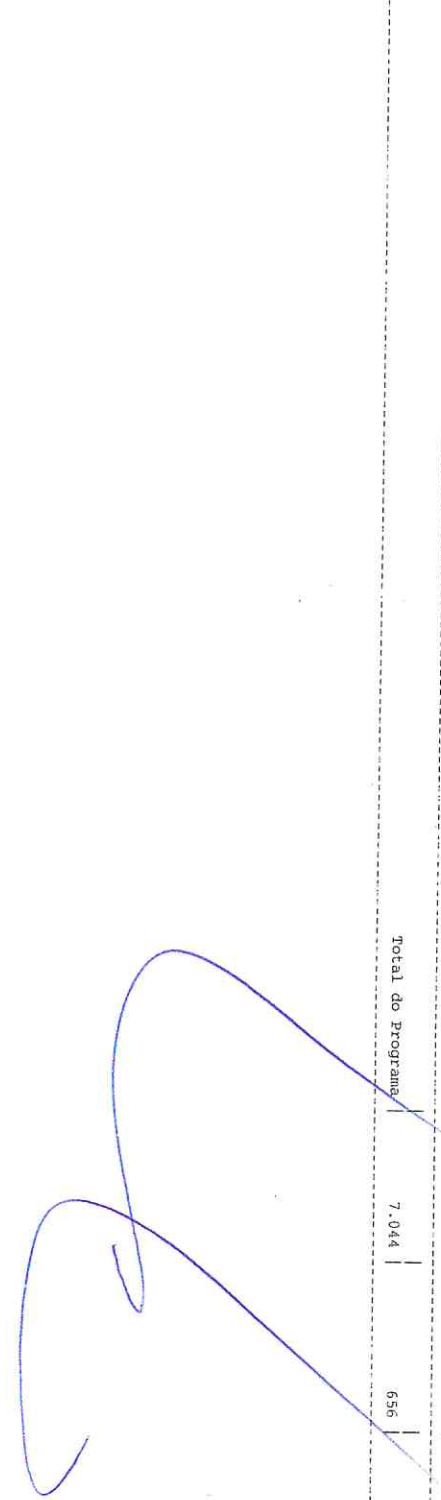
Indicador : Unidade de Medida | Índice mais Recente | Índice Futuro 2023
 % PERCENTUAL | 100 | 0

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2023

Accao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2012 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO E SIMALIZACAO DO NU NICIPIO	TRANSPORTE	VIAS PUBLICAS FISCALIZADAS	120	1.502	234
2014 MANUTENCAO DA SEGURANCA MUNICIPAL	SEGURANCA	ATRIBUICOES DA GUARDA	12420	4.734	422
2083 INTEGRACAO DO TRANSPORTE PUBLICO MUNICIPAL	TRANSPORTE	SERVICO PRESTADO	113300	673	0
2084 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA MELHO- RIA NO SISTEMA VIARIO.	TRANSPORTE	SERVICO PRESTADO	6	135	0

Total do Programa: 7.044 | 656



Programa : 0002 GABINETE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER OBJETIVOS DA POPULACAO EM GERAL

Orgao Responsavel Principal : 02.00.00 PODER EXECUTIVO

Indicador : Unidade de Medida

NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS UNIDADES

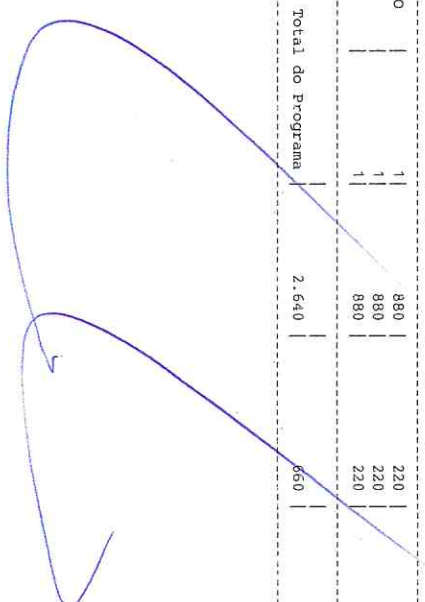
Indice mais Recente

Indice Futuro 2023

Valores Expressos em R\$ milhares medtos /

Valores 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2023	
				Desp Correntes	Desp de Capital
2000 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS	GABINETE	ATENDIMENTO AO CIDADAO	1	880	220
2088 MANUTENCAO DO ACOMPANHAMENTO E CORDENACAO GERAL	GOVERNO	SERVICO PRESTADO	1	880	220
2089 DESENVOLVIMENTO EM RECURSOS HUMANOS DEFESA CIVIL	DEFESA CIVIL	SERVICO PRESTADO	1	880	220
Total do Programa				2.640	660



Programa : 0003 SAUDE COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo :

CONSOLIDAR A REDE DE ATENCAO BASICA PARA QUE CUIDE DOS CIDA
 DAOS DE FORMA QUALIFICADA, HUMANIZADA E COM RESOLUTIVIDADE

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Indicador :

NOME UNIDADES AMPLIADAS / EQUIPADAS

Unidade de Medida
 UNIDADES

Indice mais Recente

3

Indice Futuro 2023

1

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2001 QUALIFICAR E MANTER AS UNIDADES DE ATENCAO BASICA	SAUDE	N. UNIDADES MANTIDAS	45200	5.960	1.000
2003 QUALIFICAR E MANTER A REDE DE URGENCIA E EMERGEN- CIA E ATENCAO ESPECIALIZADA	SAUDE	H. UNIDADES ESPECIALIZADAS MANTIDAS	119700	21.909	600
2007 QUALIFICACAO DOS PROCESSOS DE GESTAO DA REDE DE SAUDE	SAUDE	N. PROFISSIONAIS CAPACITADOS/ANO	160	31.900	100
2011 QUALIFICAR E MANTER AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAU- DE	SAUDE	N. DE VACINAS CRIANCAS MENORES 02 ANOS META ATINGI N. VACINAS ATINGIDAS	157200	140	0

Total do Programa

59.900

1.700

Programa : 0004 CULTURA COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : ADEQUAR OS ESPACOS EXISTENTE AMPLIAR REFORMAR E APOIAR EVEN
TOS DO MUNICIPIO.

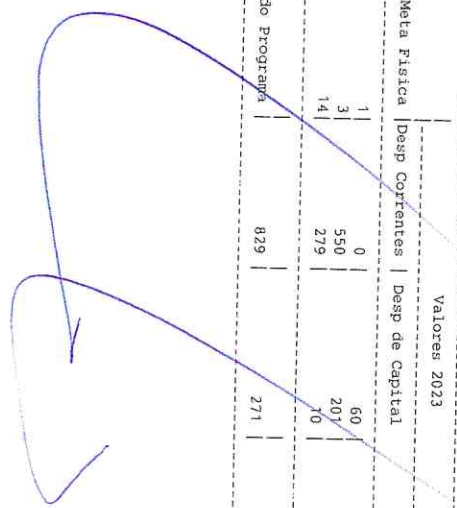
Orgao Resposavel Principal : 06.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Indicador :

TANA DE APROVACAO DE PROJETOS CULTURAIS	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
	UNIDADES	85	85

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Valores 2023
2085 REFORMA E REVITALIZACAO DO CENTRO CULTURAL	CULTURA	SERVICO PRESTADO	1	0	60	
2086 MANUTENCAO DOS ESPACOS CULTURAIS	CULTURA	SERVICO PRESTADO	3	550	207	
2087 ELABORAR, DIVULGAR, E REALIZAR PROJETOS CULTURAIS	CULTURA	SERVICO PRESTADO	14	279	10	
Total do Programa				829	271	



Programa : 0005 ESPORTE E LAZER COMECONISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTE LAZER E QUALIDADE DE VIDA.

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

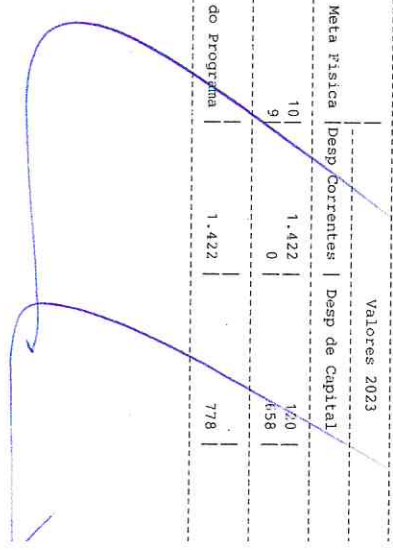
Indicador : Unidade de Medida

TAXA DE COBERT.POPL.SITUACAO VULNER.SOCIAL ESP.RCCR.LAZER UNIDADES

Indice mais Recente 40
Indice Futuro 2023 40

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Metas Fisicas		Desp/Correntes		Desp de Capital		Valores 2023	
			2024	2025	2023	2024	2025	2023		
2034 FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS ESPORTIVOS	ESPORTE LAZER	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	101		1.422			120		
2080 MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	ESPORTE LAZER	SERVICO PRESTADO	9		0			658		
Total do Programa									1.422	778



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0006 AGRICULTURA E ABAST. COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO DO PRODUTOR RURAL, BEM COMO PRIORIZAR A MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA E DE TERA BALHO.

Orgao Responsavel Principal : 13.00.00 SECRETARIA MUNIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO

Indicador : Unidade de Medida

% DE SERV. PREST. RELACAO A DEMANDA ESTIM. TX CUP. AGROPECUARIA UNIDADES

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice futuro 2023	Valores Expressos em R\$ milhares medios /	
				Valores 2023	Valores 2023
2015 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL MUNICIPIO	AGRICULTURA	70	70	800	300
total do programa				800	300

Handwritten signature in blue ink.

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0008 OBRAS E PLANEJAMENTO COMERCISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : ATENDER OBJETIVOS DE PLANEJAMENTOS ADM E MELHORAR OS SERVICOS FUNERARIOS E DE CEMITERIOS

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA MUNIC.OBRAS E PLANEJAMENTO

Indicador :

NUMEROS DE SERVICOS OBTENDIDOS	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
	UNIDADES	70	70

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total do Programa
2036 MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO OBRAS		SERVICO PRESTADO	120	880	220	
2037 ADMINISTRACAO DE CEMITERIO E VELORIO MUNICIPAL OBRAS		ATENDIDOS	3	880	220	
						1.760
						440

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0009 FINANÇAS E ORÇAMENTO COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : SS

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E ORÇAMENTO

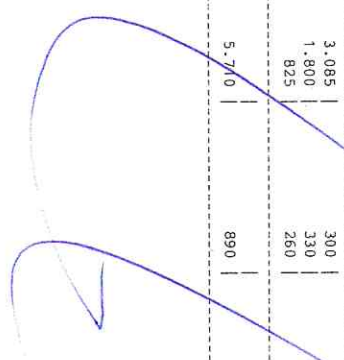
Indicador : Unidade de Medida | Índice mais Recente | Índice Futuro 2023

MANUTENCAO SERVICOS APOIO ADM E GESTAO | % PERCENTUAL | 50 | 50

Valores Expressos em R\$ milhares médios /

Valores 2023

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2042 LANÇAMENTO DE COBRANCA E TRIBUTOS MUNICIPAL	FINANÇAS	01	3.085	300
2043 FISCALIZACAO TRIBUTARIA MUNICIPAL	FISCALIZACAO	01	1.800	330
2044 RECURSOS HUMANOS	RH	01	825	260
Total do Programa				890



Programa : 0010 ADMINISTRAÇÃO COMPROMISSO COM A NOSSA CENITIE

Objetivo : 11

Orgão Responsável Principal : 15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade de Medida

Índice mais Recente

Índice Futuro 2023

Indicador : NÚMERO DE SERVIÇOS OFERTADOS

UNIDADES

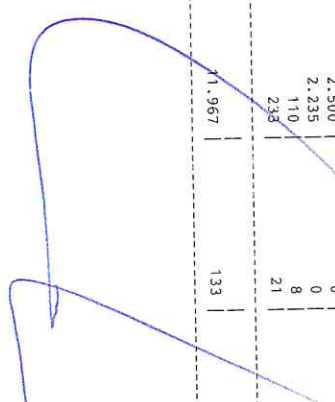
70

70

Valores Expressos em R\$ milhares médios /

Valores 2023

Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADES	Meta Física	Valores Expressos em R\$ milhares médios /	
					Desp Correntes	Desp de Capital
2045 GESTÃO DE PRECATORIOS	APOIO	NUMERO ABSOLUTO	UNIDADES	0	2.500	0
2046 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVAS	APOIO	ATENDIDOS	UNIDADES	1	4.189	104
2047 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	UNIDADES	0	200	0
2048 PAPEL EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	UNIDADES	0	2.500	0
2049 DIVIDA INTERNA EM GERAL	APOIO	ATENDIDOS	UNIDADES	0	2.235	0
2072 MANUTENÇÃO SERVIÇOS NOVOS PROJETOS	PROJETOS	PROJETOS DESENVOLVIDOS	UNIDADES	0	110	8
2073 MANUTENÇÃO SERVIÇOS COMPRAS	COMPRAS	SERVICOS DE MANUTENCAO PRESTADOS	KW - KILOWATTS	1	233	21
Total do Programa				11.967		133



Programa : 0011 NEGOCIOS JURIDICOS COMPROMISSO C/ A NOSSA GENTE

Objetivo : MELHORAR QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS NA ACOES JUDICIA-
IS E DIVIDA ATIVA

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JURIDICOS

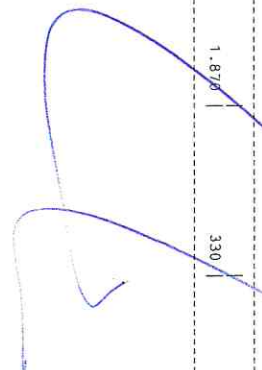
Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2023

NUMERO DE SERVICOS OFERTADOS | UNIDADES | 0 | 0

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2023

Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2035 CONSULTORIA JURIDICA E COMERCICIOSO JUDICIAL E EX- TRA-JUDICIAL MUNICIPAL	JURIDICO SERVICIO PRESTADO	14	1.870	330
Total do Programa			1.870	330



Programa : 0012 EDUCAÇÃO COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE

Objetivo : DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável Principal : 05.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Indicador : TAXA DE EVASÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de Medida : % PERCENTUAL

Índice mais Recente : 0,04

Índice Futuro 2023 : 0,02

Valores Expressos em R\$ milhares médios /

Valores 2023

Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	UNIDADES	Valores Expressos em R\$ milhares médios /		Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	2
				Atendidos	Atendidos				
1007 APLICAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL.	CRECHE	ATENDIDOS	6	0	0	6	0	0	2
1008 APLICAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESCOLA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.	FUNDAMENTAL	ATENDIDOS	1	0	0	1	0	0	2
2052 FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	ALUNOS	1300	19.039	0	1300	19.039	0	2
2053 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	PRE ESCOLA FUNDAMENTAL	ALUNOS	1600	8.020	0	1600	8.020	0	0
2054 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL	ALUNOS	2000	20.370	2	2000	20.370	2	2
2056 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	EJA ESPECIAL	ALUNOS	50	60	0	50	60	0	0
2057 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ADMINISTRATIVO	ADM	ALUNOS	30	76	0	30	76	0	0
2060 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	FUNDAMENTAL	PREDIO	20	13	0	20	13	0	0
2060 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CRECHE	MERENDA SERVIDA/ANO	1	221	0	1	221	0	0
2060 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	PRE ESCOLA	MERENDA SERVIDA/ANO	564400	2.456	0	564400	2.456	0	0
2060 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	EJA	MERENDA SERVIDA/ANO	773520	235	0	773520	235	0	0
2061 TRANSPORTE ESCOLAR	ESPECIAL	MERENDA SERVIDA/ANO	320000	320	0	320000	320	0	0
	FUNDAMENTAL	MERENDA SERVIDA/ANO	16347	1	0	16347	1	0	0
		ALUNO TRANSPORTADO	3200	1	0	3200	1	0	0
		ALUNO TRANSPORTADO	4000	15.180	0	4000	15.180	0	0

Total do Programa

65.992

8

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0013 ASSISTENCIA SOCIAL COMPROMISSO COM NOSSA GENTE

Objetivo : atendimento dos usuarios da Assistencia Social

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA MUNIC.A.SOCIAL E REL.TRABALHO

Indicador : Unidade de Medida UNIDADES

Indice mais Recente 100
Indice Futuro 2023 100

Acao

Orgao Executor Produto / Unidade de Medida

Meta Fisica Desp Correntes Desp de Capital

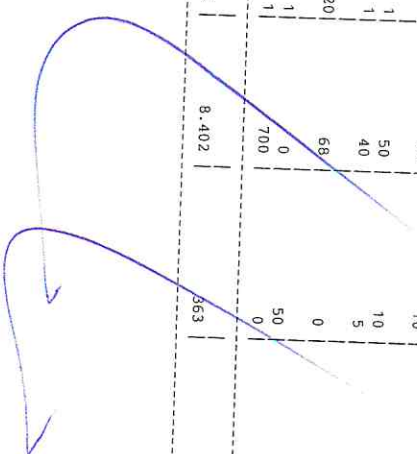
Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valores 2023

1017	CONSTRUCAO DO CRAS CITO	ASSISTENCIA	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO	UNIDADES	1	0	30
1018	CONSTRUCAO DO NUCLEO DE SERVICIO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VIVUULO SCPV	ASSISTENCIA	AUMENTO CAPACIDADE ATENDIMENTO	UNIDADES	1	0	30
2016	ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - SCPV	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	850	881	40
2017	ASSISTENCIA SOCIO EDUCATIVA AO ADOLESCENTE EM CUM-PRIMENTO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVA -LA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	60	106	0
2019	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	800	243	10
2020	ATENDIMENTO FAMILIAS CARENTES E DESENVOLVIMENTO D POTENCIALIDADE E AQUISIÇÕES	ASSISTENCIA	FAMILIAS	FAMILIAS	1200	4.053	120
2021	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	400	26	7
2023	QUALIFICACAO DO TRABALHADOR MUNICIPAL	PAT	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	3000	940	15
2024	APOIO A PESSOA IDOSA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	950	980	10
2025	APOIO A ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO	FMI	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	1	15	0
2026	MANUTENCAO DO CMI CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	UNIDADES	30	43	0
2027	ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	1	27	5
2028	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIENCIA	FMDPCD	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	80	91	9
2029	ATENDIMENTO A MULHER	ASSISTENCIA	ATENDIDOS	UNIDADES	1	15	0
2030	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER	ASSISTENCIA	ATENDIMENTOS	ATENDIMENTO	1	13	4
2031	MANUTENCAO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIDOS	UNIDADES	100	22	6
2032	MANUTENCAO CMOCA MUNICIPAL	ASSISTENCIA	ATENDIDOS	UNIDADES	1	9	2
2050	PROMOCAO DA DEFESA E GARANTIA DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	ASSISTENCIA	ATENDIDOS	UNIDADES	1	80	10
2079	PROGRAMA ACOLHE - APOIO ENTIDADE DE ACOLHIMENTO AO ADULTO	FMDCA	ATENDIDOS	UNIDADES	1	50	10
2090	CONSTRUCAO ALMOXARIFADO ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA	ADULTO ACOLHIDO	UNIDADES	20	68	5
2091	GESTAO DOS SUAS	ASSISTENCIA	N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	1	0	0
			N. UNIDADES MANTIDAS	N. UNID. MANTIDA	1	700	50
					1	0	0

Total do Programa

8.402

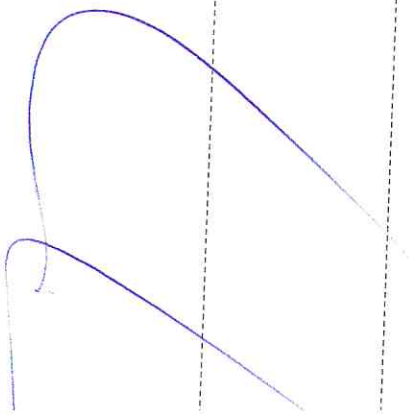
563



MUNICIPIO DE EMBU GUACU

ELABORACAO DA LDO-2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written across the bottom right portion of the page, overlapping the dashed border.

METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 0014 MEIO AMBIENTE E TURISMO COMPROMISSO C/NOSSA GENTE

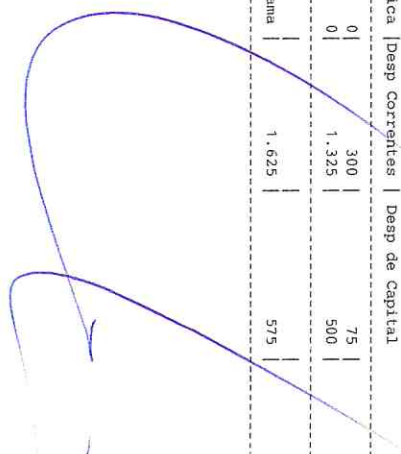
Objetivo : PROMOCAO DE EVENTOS TEMATICOS CRIANDO UMA MARCA MUNICIPAL

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
NUMEROS DE SERVICOS OFERTADOS	UNIDADES	70	70

Valores Expressos em R\$ milhares medidos /
Valores 2023

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital
2038 PROMOCAO DE TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL NO MUNICIPIO	TURISMO	PROJETOS	0	300	75
2039 GESTAO AMBIENTAL MUNICIPAL	AMBIENTE	DOCUMENTOS E SERVICOS	0	1.325	500
Total do Programa				1.625	575



Programa : 0015 PODER LEGISLATIVO

Objetivo :

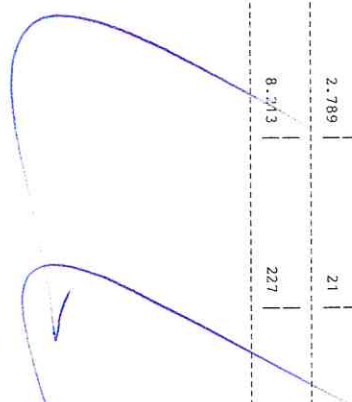
APRECIAR PROPOSITOES EM GERAL, APURAR FATOS DETERMINADOS, EXERCER A FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORGaos E REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO E DESEMPENHAR AS DEMAIS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ORGao E DOS MEMBROS REORNA GERAIS, ACESSIBILIDADE MELHORIAS E MANUTENCAO.

Orgao Responsavel Principal : 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2023
MANUTENCAO EM GERAL	UNIDADES	12	12

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2023	
			Meta Fisica	Desp Correntes / Desp de Capital
2040 APOIO PROCESSO LEGISLATIVO, REFORMAS, ACESSIBILIDA CAMARA DE MELHORIAS E MANUT.PREDIO PRINCIPAL.	CAMARA	ATENDIDOS	12	5.424
2041 APOIO GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA	CAMARA	ATENDIDOS	12	2.789
Total do Programa			8.213	227



METAS E PRIORIDADES PARA 2023

Programa : 9999 SUPLEMENTACOES

Objetivo : SUPLEMENTACOES EM GERAL

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Indicador :

NUMERO DE SERVICOS OPERADOS

Unidade de Medida
UNIDADES

Indice mais Recente

100

Indice Futuro 2023

100

Valores Expressos em R\$ milhares medios /

Valores 2023

Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida
APOIO | ATENDIDOS

UNIDADES

Meta Fisica

0

Reserva de Conti

Total do Programa

METAS E PRIORIDADES PARA 2023
 RESUMO POR ORGaos EXECUTORES

ORGaos	PROJETOS	ATIVIDADES	A C O E S		TOTAL
			OPER. ESP.		
02.00.00	PODER EXECUTIVO		0	3.300	3
03.00.00	SECRETARIA MUNIC.FINANÇAS E ORÇAMENTO		0	6.600	6
04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JURIDICOS		0	2.200	2
05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		4	65.996	66
06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		0	1.100	1
07.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		0	2.200	2
08.00.00	SECRETARIA MUNIC. OBRAS E PLANEJAMENTO		0	2.200	2
09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		0	61.600	61
10.00.00	SECRETARIA MUNIC.A.SOCIAL E REL.TRABALHO	60		8.705	8
11.00.00	SECRET. MUNIC. INFRAESTRUTURA SERV.URBANOS	2.988		25.612	28
12.00.00	SECRET. MUNIC. SEGURANCA. TRANSP. MOBILIDADE	0		7.700	7
13.00.00	SECRETARIA MUNIC. AGRIC. E ABASTECIMENTO	0		1.100	1
14.00.00	SECRET. MUNIC. MEIO AMBIENTE E TURISMO	0		2.200	2
15.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	5.895		12.100	17
01.00.00	PODER LEGISLATIVO	0		8.440	8
TOTAL		8.947		211.053	220

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 202.490 TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 11.615 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA: 5.895

FONTE:CN-SIPPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 28/ABR/2022 e hora de emissao 14:15

Valores Expressos em R\$ milhares medios

